

ESTATUTO DO SINDICATO

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande-MS e região, com sede e foro nesta Capital, à Rua Barão do Rio Branco, nº 2.652, Jardim dos Estados, e subsele recreativa à rua Caldas Aulete, nº 281, Coopharádio, nesta Capital, é constituído para fins de defesa e representação legal de categoria profissional dos trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro com base territorial nos municípios de Alcinoópolis, Anastácio, Aquidauana, Bandeirantes, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Campo Grande, Costa Rica, Coxim, Corguinho, Dois irmãos do Buriti, Figueirão, Guia Lopes da Laguna, Jaraguari, Jardim, Miranda, Nioaque, Pedro Gomes, Ribas do Rio Pardo, Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia, Sonora e Terenos, bem assim os que vierem a ser criados por desmembramento destes, todos no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. O Sindicato tem por finalidade:

- I - melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados;
- II - manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras;
- III - coordenação e condução das reivindicações do grupo profissional para o qual foi constituído;
- IV - defesa dos direitos de seus associados e da categoria profissional;
- V - promoção do desenvolvimento, aprimoramento cultural e técnico dos trabalhadores representados;
- VI - estudo, defesa e coordenação dos interesses profissionais do grupo.

Art. 3º. A representação da categoria profissional abrange não só os empregados dos Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Financeiras, Cadernetas de Poupança, Crédito Imobiliário, Bancos Postais, Correspondentes Bancários, Lotéricas, como também os empregados em empresas do ramo financeiro regulamentadas pelo Banco Central do Brasil e toda e qualquer empresa que pratique operações de crédito, como também os empregados em empresas coligadas pertencentes aos grupos econômicos bancários ou financeiros, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal.

CAPÍTULO II

DA PRERROGATIVA, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art.4º. Constituem prerrogativas do Sindicato:

I - representar perante os poderes públicos os interesses gerais da categoria e os interesses individuais dos associados;

II – propor ação civil pública, celebrar convenções coletivas e acordos coletivos;

III - eleger representantes da categoria;

IV - estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleia convocadas especificamente para esse fim;

V - colaborar com órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;

VI - criar zonas administrativas e instalar subsedes, de acordo com as suas necessidades;

VII - filiar-se à organizações sindicais, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da assembleia dos associados.

Parágrafo Único: as contribuições fixadas pelas Assembleias Gerais serão automaticamente descontadas em folha de pagamento pelo empregador.

Art. 5º. Constituem deveres do Sindicato:

I – Manter relações com órgão ou instituições para concretização dos interesses nacionais, estadual e municipal, ou da categoria ou solidariedade social;

II – colaborar e defender a harmonia entre os povos para a concretização da paz e o desenvolvimento universal;

III – lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

IV – estabelecer negociações com a representação econômica visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;

V – constituir e contratar serviços ou profissionais para defesa judicial de interesses individuais e coletivos da categoria, promoção de atividades sociais, culturais, comunicação e outros;

VI – estimular a categoria a conscientização político-sindical e organização por local de trabalho e empresa.

VII – manter cadastro atualizado dos associados, contendo sua identificação, dados pessoais e funcionais, que servirá como prova de filiação para todos os efeitos internos e externos;

Parágrafo Único: O Sindicato manterá departamento jurídico para defesa dos interesses e direitos profissionais ou trabalhistas dos associados e coletivos da categoria, custeado no todo ou em parte através de verba orçamentária, honorários assistenciais e contribuições dos beneficiários das ações propostas, previstos em contrato, decisão da diretoria ou de assembleia geral.

Art. 6º. São condições para o exercício de mandato junto ao Sindicato:

I – gratuidade do exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de recebimento de compensação decorrente do afastamento do trabalho para exercício do cargo;

II – igualdade em direito e obrigações entre associados, salvo expressa exceção prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DIRIGENTES

Art. 7º. A todo indivíduo que por atividade profissional compreendida neste Estatuto e vínculo empregatício, integre a categoria profissional representada por este Sindicato é garantido o direito de ser admitido no seu quadro social.

Art. 8º. São direitos dos associados:

I – votar e ser votado, satisfeitas as condições deste Estatuto, bem como exercer o direito de voz nas assembleias ordinárias e extraordinárias;

II – convocar assembleia geral, na forma deste Estatuto;

III – gozar da assistência e benefícios previstos no Estatuto e utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;

IV – gozar para si e seus dependentes dos benefícios recreativos proporcionados pelo Sindicato.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, ficando isento do pagamento de mensalidades em caso de suspensão do contrato de trabalho.

Parágrafo 2º - Ao associado desempregado ou que tiver por qualquer forma cessado o exercício da profissão obterá assistência judiciária relativa ao tempo de exercício da profissão, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 3º - O associado aposentado ou que vier a se aposentar será garantido os direitos e deveres, nos termos deste estatuto.

Art. 9º. São deveres dos associados:

I – pagar pontualmente as contribuições em favor do Sindicato, na forma definida em assembleia geral;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões das assembleias gerais;

III – exigir da diretoria o cumprimento dos objetivos do sindicato e deveres inerentes ao cargo;

IV – zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, fiscalizando a sua correta aplicação ou execução;

V – comparecer às assembleias e reuniões convocadas pelo Sindicato;

VI – divulgar o Sindicato nos locais de trabalho, junto à categoria profissional e perante os demais trabalhadores;

VII – determinar o cumprimento dos direitos trabalhistas previstos em lei, regulamento de empresa, acordos, convenções coletivas e sentenças normativas, que digam respeito aos integrantes da categoria;

VIII – zelar pela independência e autonomia da representação sindical;

IX – pagar as despesas que lhe forem atribuídas pela utilização dos serviços prestados, inclusive honorários advocatícios previstos em contrato celebrado pelo sindicato, se beneficiados, na forma desse Estatuto e de outras regulamentações;

X – proceder com ética, decoro, respeito e consideração em suas relações com os demais associados, diretores, empregados, prestadores de serviços e visitantes no âmbito do sindicato.

Art. 10. Os dirigentes sindicais gozarão dos direitos e deveres inerentes à condição de sindicalizados e aqueles decorrentes do exercício do cargo.

CAPÍTULO IV

DAS PUNIÇÕES E ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 11. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º - A advertência será verbal ou por escrito; a verbal será aplicada por qualquer Diretor no exercício de seu cargo, e a por escrito, aplicada pela Diretoria Administrativa mediante carta protocolada.

Parágrafo 2º - Serão suspensos os associados:

- a) que desacatarem ou não respeitarem as decisões das Assembleias Gerais, da Diretoria Administrativa, ou de qualquer Diretor, com o manifesto intuito de causar perturbação no Sindicato;
- b) que, sem prévia autorização da Diretoria Administrativa, tomarem qualquer deliberação que comprometa a categoria profissional representada;
- c) que atentarem contra o patrimônio e o conceito geral do Sindicato, mesmo que posteriormente promovam o ressarcimento do prejuízo ou se retratem publicamente;
- d) que provocarem ou participarem de conflito, tumulto, agressão ou algazarra nas dependências do Sindicato.

Parágrafo 3º - Serão eliminados do quadro social:

- a) aqueles associados que por má conduta profissional, espírito de discórdia, falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, ou cometerem desrespeito ao estatuto e decisões da diretoria do Sindicato se constituindo em elementos nocivos à entidade;
- b) que atrasem mais de 3 (três) meses de pagamento de seus débitos para com a entidade.

Art. 12. A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria Administrativa, *ad referendum* do Conselho Deliberativo e a pena de exclusão do quadro social será aplicada pelo Conselho Deliberativo, observando-se em todo caso votação secreta, salvo deliberação contrária da maioria dos votantes.

Art. 13. A Diretoria Administrativa notificará o acusado por escrito lhe entregando cópia da denúncia ou queixa, pessoalmente ou através de carta com comprovante de entrega, com advertência para apresentação de defesa e indicação de até 3 (três) testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - Recebida a defesa, promovida a instrução será designada dia e hora para julgamento, cientificando-se o associado com prazo mínimo de 5 (cinco) dias, sendo assegurado o direito de promover sustentação oral pelo prazo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, após exposição do libelo acusatório, com direito a réplica e treplica, assegurando direito de representação através de advogado em todos os atos.

Parágrafo 2º - A oitiva de testemunha será precedida de ciência do acusado, no prazo de mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 3º - Estando constituído advogado, as intimações serão realizadas através do defensor, sendo em todo caso considerado cientificado através da entrega pessoalmente ou através do correio.

Parágrafo 4º - Não estando o acusado liberado do trabalho a oitiva de testemunha e julgamento serão realizados fora do horário de expediente.

Art. 14. Os associados que forem punidos com suspensão ou exclusão do quadro social, enquanto subsistirem os efeitos da pena, não poderão votar e serem votados e nem participar de assembleias ou outras atividades desenvolvidas no sindicato, inclusive recreativas.

Art. 15. A exclusão do associado por falta de pagamento de mensalidade superior a 3 (três) meses será declarada pela Diretoria Administrativa, após a intimação para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único: O associado excluído do quadro social por falta de pagamento será automaticamente reintegrado com a quitação do débito e seus acréscimos, computando-se o tempo de afastamento para todos os efeitos legais e estatutários.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

Art. 16. A base territorial do Sindicato que abrange, além da Capital, municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, poderá de acordo com as suas necessidades, ser subdividida em zonas administrativas do interior, que serão agrupadas e integradas à representação do Sindicato.

Parágrafo 1º - A criação de zonas administrativas visa oferecer melhor proteção aos associados e à categoria representada, ficando assim definidas:

I – AQUIDAUANA – Composta pelos municípios de Anastácio, Aquidauana, Terenos, Dois Irmãos do Buriti, Miranda, Bodoquena e seus respectivos distritos;

II – JARDIM – Composta pelos municípios de Jardim, Nioaque, Guia Lopes da Laguna, Bonito, Sidrolândia e seus respectivos distritos;

III – SÃO GABRIEL D'OESTE – Composta pelos municípios de Ribas do Rio Pardo, São Gabriel D'Oeste, Jaraguari, Bandeirantes, Camapuã, Costa Rica, Figueirão e seus respectivos distritos;

IV – COXIM – Composta pelos municípios de Coxim, Sonora, Pedro Gomes, Alcinópolis, Rio Verde do Mato Grosso, Rio Negro, Rochedo, Corguinho e seus respectivos distritos.

Parágrafo 2º - Cada zona administrativa será de responsabilidade de um diretor zonal, eleito pela categoria, de conformidade com este Estatuto.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. A estrutura do Sindicato compor-se-á de um Conselho Diretivo, constante do capítulo seguinte.

Art.18. A assembleia geral ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá em processo eleitoral único, todos os membros do Conselho Diretivo mencionado, conforme disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único: excepcionalmente, convocar-se-ão eleições complementares nos termos do artigo 135 deste Estatuto.

Art. 19. Constituem o Conselho Diretivo do Sindicato, os seguintes órgãos:

I – Diretoria Administrativa;

II – Conselho-Fiscal;

III – Diretorias Zonais;

IV – Suplências.

Parágrafo 1º - A denominação “diretor” poderá ser usada, indistintamente, pelos membros de quaisquer dos órgãos do Conselho Diretivo;

Parágrafo 2º - A liberação de diretores não integrantes da Diretoria Administrativa, bem como o retorno de qualquer diretor para a empresa será decidido pelo Conselho Diretivo.

Parágrafo 3º - O Conselho Diretivo deverá conter em sua composição total, obrigatoriamente, no mínimo, 30% (trinta por cento) de um dos gêneros como expressão da política afirmativa do Sindicato pela igualdade de gênero.

SEÇÃO III

PLENÁRIA DO CONSELHO DIRETIVO

Art. 20. A plenária do Conselho Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõem:

Parágrafo 1º - A plenária reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo e poderá ser realizada nas modalidades presencial, híbrida ou virtual, remota ou eletrônica.

Parágrafo 2º - convocam a plenária do Conselho Diretivo:

I – o Presidente do Sindicato;

II – a maioria da Diretoria Administrativa;

III – a maioria dos membros que o compõem.

Art. 21. A plenária do Conselho Diretivo constitui o órgão interno máximo de deliberação política do sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida nesse estatuto.

Parágrafo Único: das deliberações da plenária do Conselho Diretivo, caberá recurso à assembleia geral.

Art. 22. A plenária do Conselho Diretivo será presidida pelo Presidente e secretariada pelo secretário geral do Sindicato.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. A administração do sindicato será exercida por uma diretoria composta de 11 (onze) membros, eleita quadrienalmente, nos termos deste estatuto.

Art. 24. Compõem a Diretoria Administrativa, os seguintes órgãos:

I – Presidência;

II – Secretaria Geral;

III – Secretaria de Finanças;

IV – Secretaria de Administração, Organização e Patrimônio;

V – Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho;

VI – Secretaria de Imprensa e Comunicação;

VII – Secretaria de Assuntos Jurídicos;

VIII – Secretaria de Formação e Relações Sindicais e Sociais;

IX – Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer;

X – Secretaria de Mulheres;

XI – Secretaria do Ramo Financeiro;

Art. 25. Compete à Diretoria Administrativa, entre outros:

I – representar o sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas, podendo, a diretoria nomear mandatário por procuração;

II – fixar, em conjunto com os demais órgãos do Conselho Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser seguida;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

IV – gerir o patrimônio do sindicato, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste estatuto e as deliberações da categoria;

V – analisar e divulgar, mensalmente, relatórios da secretaria de finanças;

VI – garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as disposições deste estatuto;

VII – representar o sindicato na celebração de acordos ou convenções coletivas;

VIII – reunir-se em sessão ordinária, uma vez por semana ou extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria da diretoria convocar;

IX – convocar obrigatoriamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, a plenária do Conselho Diretivo;

X – propor fundamentadamente ao Conselho Diretivo a não renovação ou a rescisão de contrato de prestação de assessoria jurídica, devendo a questão ser aprovada pela maioria de seus membros, ouvindo-se o interessado;

XI – aprovar por maioria simples de votos:

a) - O Plano Orçamentário Financeiro Anual;

b) - O Balanço Financeiro Anual;

c) - O Balanço Patrimonial Anual;

d) - O Plano Anual de Ação Sindical;

e) - O Balanço Anual de Ação Sindical;

f) - O Plano Anual de Ação Social, Cultural e Esportiva;

g) - O Balanço Anual de Ação Social, Cultural e Esportiva.

XII – manter organizados e em funcionamento, os seguintes setores do Sindicato e outros que por necessidade, venham a ser criados:

- a) - de administração do patrimônio do Sindicato;
- b) - de administração e desenvolvimento do pessoal;
- c) - de organização geral da categoria e da política sindical;
- d) - de assuntos financeiros do Sindicato;
- e) - de assuntos jurídicos;
- f) - de comunicação social;
- g) - de pesquisa, levantamento e análise de dados;
- h) - de organização, métodos, informática e desenvolvimento tecnológico;
- i) - medicina e segurança do trabalho;
- j) - de ação cultural, social e esportiva.

XIII – admitir e demitir funcionários do Sindicato, consoante as necessidades de serviço, respeitando o quadro e salários fixados na assembleia geral, classificados em testes de seleção;

XIV – prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro, anualmente, e ao término do mandato;

Parágrafo 1º - A diretoria, a seu critério, poderá convocar os suplentes e os demais membros do conselho Diretivo para participarem de suas reuniões, com direito a voz e voto.

Parágrafo 2º - A diretoria fornecerá o apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Delegacias e demais órgãos da entidade, estipulando, em conjunto com o Conselho Diretivo a criação e fortalecimento das comissões e organização por local de serviço.

Parágrafo 3º - A diretoria poderá nomear membros dos demais órgãos do Conselho Diretivo, para funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido, excetuando-se os membros do Conselho-Fiscal.

Parágrafo 4º - A diretoria administrativa será eleita e empossada de acordo com a ordem mencionada na cédula eleitoral, constando após o nome de cada candidato, o respectivo cargo.

Parágrafo 5º - A diretoria poderá nomear mandatário, funcionário do sindicato para o desempenho de funções técnicas, burocráticas e administrativas da entidade, por resolução ou procuração.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE BÁSICA E REPONSABILIDADES PRINCIPAIS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

I – PRESIDÊNCIA

Art. 26. Responsável pela administração do Sindicato, mediante ações de caráter político e administrativo, cumprindo o que preconiza este estatuto, atendo-se as principais atribuições:

I – planejamento estratégico da Entidade;

II – coordenação política e administrativa e financeira do Sindicato.

II – SECRETARIA GERAL

Art. 27. Responsável pelas atividades da pasta mediante ações de competência Estatutária, bem como:

I – preparação de correspondência e documentos oficiais;

II – acompanhamento de atividades concernentes à documentação e arquivo em geral;

III – controle do quadro social do sindicato, observando sempre as diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

III – SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 28. Responsável pela gestão financeira do Sindicato, mediante ações de planejamento, organização, direção e controle de suas atividades, bem como:

I – administração da tesouraria, encaminhando através de métodos de Controle financeiro, orçamentário e contábil;

II – coordenação dos trabalhos de contabilidade e afins.

IV – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 29. Responsável pela gestão administrativa, organizacional e patrimonial, mediante ações de planejamento, coordenação, direção e controle das atividades, articulando-se com os demais órgãos da direção administrativa.

I – coordenar o setor de administração e organização, racionalização e desenvolvimento de métodos, processos e sistemas operacionais da Entidade;

II – administrar e coordenar as atividades desenvolvidas nos núcleos operacionais;

III – administrar o patrimônio do Sindicato;

IV – promover o estudo e pesquisa do desenvolvimento tecnológico na área de informática e suas consequências nas relações do Trabalho no setor financeiro.

V – SECRETARIA DE SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Art. 30. Responsável por elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de saúde do trabalhador em seu âmbito, bem como, promover relações e intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais do mesmo ramo de atividade.

VI – SECRETARIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

Art. 31. Responsável pelo assessoramento na área de comunicação mediante ações de planejamento, organização, direção e controle das suas atividades.

Parágrafo 1º - planejar e organizar a memória sindical da Entidade;

Parágrafo 2º - o assessoramento à diretoria do sindicato dar-se-á através de jornalista profissional lotado ou conveniado com o órgão.

VII – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 32. Responsável pelo atendimento jurídico do Sindicato à categoria em geral e associados em particular, mediante ações de planejamento, organização, direção e controle de suas atividades.

VIII – SECRETARIA DE FORMAÇÃO E RELAÇÕES SINDICAIS E SOCIAIS

Art. 33. Responsável pela política de formação e relações sindicais e sociais da categoria e relacionamento com órgãos técnicos que tratam de interesses da respectiva pasta.

IX – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

Art. 34. Responsável pela promoção de atividades sociais, culturais e esportivas de interesse da categoria e desta com a comunidade.

X – SECRETARIA DE MULHERES

Art. 35. Responsável por elaborar, coordenar e desenvolver políticas para a promoção das mulheres que atuam no ramo financeiro, na perspectiva das relações sociais de gênero, raça e classe, bem como, por organizar as mulheres trabalhadoras para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida destas mulheres enquanto trabalhadoras do ramo financeiro.

XI – SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO DO RAMO FINANCEIRO

Art. 36. Responsável por elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões do ramo financeiro em seu âmbito.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 37. Ao Presidente compete:

I – representar formalmente o sindicato;

II – convocar e presidir as reuniões da diretoria, da plenária do Conselho Diretivo e assembleia geral;

III – assinar atas, documentos, papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

IV – ordenar despesas e assinar cheques e outros títulos, juntamente com o secretário de finanças;

V – coordenar a ação dos órgãos do Conselho Diretivo no tocante ao planejamento tático da Entidade;

VI – encaminhar e fazer cumprir as decisões dos órgãos de deliberação da Entidade;

VII – cumprir e fazer cumprir este estatuto;

VIII – contratar profissionais integrantes do departamento jurídico ou recusar a prorrogação do contrato, com aprovação da maioria da diretoria administrativa, “*ad referendum*” do conselho diretivo.

Art. 38. Ao Secretário Geral compete:

I – preparar as correspondências e os expedientes oficiais do sindicato;

II – secretariar as reuniões da diretoria, do Conselho Diretivo e das assembleias gerais;

III – receber e analisar as propostas de admissão ao quadro social, conforme as determinações deste estatuto e organizar o cadastro de associados sempre observando as diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

IV – ter sob a sua guarda e fiscalizar o arquivo dos ofícios, contratos, convênios e os livros de presença e atas das reuniões e assembleias sempre observando as diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

V – coordenar as diretrizes do sindicato, definidas pelo Conselho Diretivo;

VI – coordenar as delegacias sindicais e as comissões de empresas;

VII – elaborar planos de atividades e relatórios de acordo com as deliberações do Conselho Diretivo;

VIII – assinar com o presidente as correspondências e documentos de sua pasta.

Art. 39. Ao Secretário de Finanças compete:

I – ter sob a sua guarda, fiscalização e responsabilidade os valores do Sindicato;

II – coordenar, elaborar e apresentar o Plano Orçamentário Anual;

III – ordenar e assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

IV – recolher o dinheiro do Sindicato ao estabelecimento bancário designado pela diretoria;

V – apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;

VI – rubricar com o presidente os livros da tesouraria;

VII – depositar as verbas, as doações e os legados destinados ao Sindicato;

VIII – assinar com o presidente as correspondências e os documentos de sua pasta.

Art. 40. Ao Secretário de Administração, Organização e Patrimônio compete:

I – coordenar e orientar as ações administrativas e operacionais dos departamentos e demais órgãos do sindicato;

II – administrar a coordenadoria de serviços administrativos e seus respectivos núcleos operacionais;

- III – desenvolver estudos de racionalização das estruturas e procedimentos administrativos do Sindicato;
- IV – administrar o patrimônio e investimentos da Entidade zelando pela sua conservação;
- V – proceder ao levantamento do inventário dos bens do Sindicato por ocasião dos balanços anuais e ao final da gestão administrativa;
- VI – proceder ao exame da relação custo e benefício, nas compras e despesas do Sindicato;
- VII – administrar a frota de veículos da Entidade;
- VIII – administrar e desenvolver os recursos humanos do Sindicato;
- IX – desenvolver estudo e pesquisa dos avanços tecnológicos na área de informática visando:
 - a) - aprimorar e agilizar a estrutura administrativa do Sindicato;
 - b) - subsidiar o Sindicato na defesa dos interesses dos trabalhadores;
 - c) - estudar e pesquisar as consequências nas relações do trabalho no setor financeiro;
- X – desenvolver e administrar o banco de dados do Sindicato;
- XI – assinar com o Presidente as correspondências e documentos de sua pasta.

Art. 41. Ao Secretário de Saúde e Condições de Trabalho compete:

- I – implementar e coordenar a secretaria de saúde e condições de trabalho, promover estudos sobre prevenção, proteção, acidente do trabalho e doença ocupacionais e saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação.
- II – planejar, executar e avaliar os cursos de educação sindical relacionados a saúde, seminários, encontros, congressos e outros;
- III – manter relação com outras entidades sindicais e órgãos relacionados a saúde do trabalhador;
- IV – assessorar a diretoria administrativa e o conjunto do sistema diretivo na discussão das linhas de trabalho a desenvolver na área de atuação desta secretaria.
- V – assinar com o Presidente as correspondências e documentos de sua pasta.

Art. 42. Ao Secretário de Imprensa e Comunicação compete:

- I – coordenar a secretaria de imprensa e comunicação do sindicato;
- II – desenvolver pesquisa, seleção e divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria e a sociedade;
- III – desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- IV – ter sob seu comando e responsabilidade os setores de comunicação social;
- V – manter a editoração dos jornais, boletins e outros e coordenar a distribuição dos mesmos;

VI – pesquisar, ordenar e armazenar a memória sindical da Entidade;

VII – assinar com o presidente os documentos e correspondências de sua pasta.

Art. 43. Ao Secretário de Assuntos Jurídicos compete:

I – coordenar o setor jurídico do Sindicato;

II – manter através de estrutura própria ou conveniada condições de atendimento jurídico a todos os bancários da base;

III – assinar com o presidente os documentos e correspondências de sua pasta.

Art. 44. Ao Secretário de Formação e Relações Sindicais e Sociais compete:

I – coordenar a secretaria de formação e relações sindicais e sociais, mantendo os setores responsáveis pela formação sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação;

II – planejar, executar e avaliar cursos de formação sindical, seminários, encontros, congressos e outros;

III – coordenar a elaboração de cartilhas e outras publicações relacionadas à área de formação sindical;

IV – manter relação com outras entidades sindicais e com a sociedade civil;

V – trabalhar para que seja incluído na pauta do sindicato, políticas em defesa da juventude, de raça, de gênero e diversidade sexual, meio ambiente e cidadania, segurança bancária, educação, pessoas com deficiência e previdência pública e privada.

VI – assinar com o presidente os documentos e correspondências de sua pasta.

Art. 45. Ao Secretário de Cultura, Esportes e Lazer compete:

I – coordenar e promover campanhas e encontros que visem o incremento cultural, esportivo e de lazer da categoria, como outras atividades de estímulo à expansão social da Entidade;

II – planejar, administrar e coordenar a utilização das dependências sociais e desportivas da Entidade;

III – encarregar-se das relações do sindicato com as entidades comunitárias;

IV – assinar com o presidente os documentos e correspondências de sua pasta.

Art. 46. À Secretária de Mulheres compete:

I – coordenar e promover campanhas de conscientização pela igualdade de gênero;

II – propor e implementar políticas afirmativas de igualdade de gênero;

III – acompanhar as iniciativas nacionais de combate a violência contra a mulher.

Art. 47 – Ao Secretário de Organização do Ramo Financeiro compete:

I – desenvolver políticas para a organização dos empregados de empresas do Ramo Financeiro;

II – criar condições para o desenvolvimento de atividades sindicais nas empresas do Ramo Financeiro;

III – ter sob seu comando e responsabilidade as informações, estudos e análises das empresas do segmento, considerando suas diferenças e especificidades;

IV – propor e coordenar ações sindicais na empresas do Ramo Financeiro, objetivando a defesa dos interesses dos trabalhadores deste segmento;

V – acompanhar o cotidiano e as transformações das empresas do segmento, apresentando à Diretoria Executiva, relatórios que subsidiem o planejamento da ação sindical.

Art. 48. Conselho-Fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos na forma do estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade.

Parágrafo Único: O parecer do Conselho-Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à apreciação da assembleia geral ordinária, convocada nos termos deste estatuto.

Art. 49. São competências e atribuições dos diretores zonais:

I – juntamente ou por delegação da diretoria administrativa, nos termos deste estatuto, representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade perante o poder público e empresas;

II – responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas zonas administrativas;

III – responsabilizar-se pela política sindical, definida pelo plenário do Conselho Diretivo;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único: Os diretores zonais estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais diretores da entidade, exceto os exclusivos aos cargos específicos constantes deste estatuto.

SEÇÃO IV

DA REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO JUNTO À ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR

Art. 50. A representação em entidade de grau superior, inclusive os integrantes do Conselho de Representantes Federativos será eleita juntamente com a diretoria, na respectiva chapa.

Parágrafo 1º - A candidatura a cargo de representação poderá ser cumulativa com outro cargo da administração do sindicato.

Parágrafo 2º - A representação federativa será composta de 01 (um) titular e seu respectivo suplente.

SEÇÃO V

ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Art. 51. A filiação do sindicato à entidade de grau superior fica condicionada à aprovação da assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO VI

DA SUBSTITUIÇÃO, ABANDONO E PERDA DO MANDATO

Art. 52. No caso de afastamento superior a 30 dias, a Diretoria Administrativa processará a substituição provisória do cargo, com convocação de suplente para exercer temporariamente o cargo vago, assegurando a qualquer tempo, o retorno do substituído.

Parágrafo 1º - O presidente do Sindicato será substituído nas suas ausências, licenças e afastamentos por período de até 30 dias, pelo secretário geral.

Parágrafo 2º - As substituições realizadas nos demais cargos do Conselho Diretivo por períodos de até 30 dias, se fará por acumulação de cargos definida entre os membros dos órgãos substituídos.

Art. 53. Na ocorrência de vagas de cargo, sua substituição se processará pela Diretoria Administrativa, podendo haver remanejamento de membros efetivos, “*ad referendum*” do Conselho Diretivo, assegurando contudo, a convocação de suplente para preenchimento de cargo efetivo do referido órgão.

Art. 54. Os membros do Conselho Diretivo serão punidos e perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação deste estatuto;

III – abandono ou destituição do cargo na forma prevista neste estatuto;

IV – aceitação ou solicitação de transferência que importe em afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela assembleia geral especialmente convocada para esse fim, assegurando-se ao acusado amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º - Em caso de encerramento das atividades do empregador será assegurado ao membro do Conselho Diretivo o cumprimento do mandato.

Art. 55. A renúncia de qualquer membro do Conselho Diretivo será comunicada por escrito ao presidente do Sindicato, devendo este dar ciência, no prazo de 48 horas, a Diretoria Administrativa a fim de preceder a substituição na forma deste Estatuto, facultando-se a retroação no mesmo prazo.

Parágrafo Único: Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria administrativa e conselho-Fiscal e não havendo suplentes, o presidente do Sindicato, ainda que resignatário convocará assembleia geral a fim de que esta constitua Junta Governativa Provisória, que processará a realização de novas eleições e posse.

Art. 56. Considera-se abandono de cargo quando o diretor deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano civil, do órgão do Conselho Diretivo que estiver vinculado, ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificção.

Parágrafo Único: Passados 10 (dez) dias ausentes, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 57. Constituem-se órgãos de deliberação da categoria as assembleias gerais e o Conselho Diretivo.

Art. 58. As assembleias gerais serão soberanas em suas deliberações, as quais vincularão todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único: as assembleias poderão ser realizadas nas modalidades presencial, híbrida ou virtual, remota ou eletrônica.

Art. 59. Compete à assembleia geral:

I – eleição de associado para o preenchimento de cargo previsto neste estatuto;

II – autorização da aplicação do patrimônio;

III – permissão de alienação, locação e aquisição de bens móveis;

IV – aprovação da previsão orçamentária, o orçamento e a suplementação de verbas;

V – aprovação da prestação de contas da diretoria;

VI – julgamento dos recursos contra atos da diretoria, inclusive relativos à aplicação de penalidades;

VII – julgamento dos pedidos de reabilitação de associados excluídos do quadro social;

VIII – deflagração de greve;

IX – autorização da celebração de acordo e convenção coletiva de trabalho;

X – autorização da instauração de dissídio coletivo de trabalho;

XI – estabelecimento e reajuste da contribuição assistencial, contribuição negocial ou qualquer outra a ser paga pelos beneficiários de acordos, convenções coletivas e sentenças normativas;

XII – fixação da remuneração, ajuda de custo e verba de representação a ser paga aos diretores e associados em função de sua atuação sindical;

XIII – reforma dos estatutos;

XIV – aprovação da filiação e desligamento à federação, central sindical e organizações internacionais;

XV – afastamento, suspensão e destituição de membros da diretoria.

Parágrafo Único: Nos casos dos incisos XIII e XIV a assembleia geral deverá observar, como quórum mínimo de instalação, em última convocação, a presença de 5% (cinco por cento) dos associados, exigindo-se para aprovação da matéria, o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos mesmos.

Art. 60. Serão sempre tomadas por escrutínio secreto às deliberações da assembleia geral, que serão convocadas com fins específicos, concernentes aos seguintes assuntos:

I – eleição de associados para o preenchimento de cargos previstos neste estatuto;

II – julgamento de atos e penalidades impostas a associados.

Art. 61. Na ausência de regulamentação apropriada, o quórum para deliberação das assembleias gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

Art. 62. Serão consideradas ordinárias as assembleias gerais para:

I – apreciação de orçamento, que será realizada no mês de novembro;

II – apreciação do balanço financeiro, do balanço patrimonial e do relatório anual de atividades, que será realizado até o mês de junho;

III – realização de processo eleitoral, quadrienalmente, na conformidade deste estatuto.

Parágrafo único: As demais assembleias gerais sempre consideradas assembleias gerais extraordinárias.

Art. 63. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente:

I – quando entender necessário;

II – a requerimento da maioria da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretivo;

III – A requerimento de 10% (dez por cento) dos associados, os quais especificarão o motivo da convocação.

Parágrafo único: O presidente não poderá se opor ao requerimento de convocação obrigando-se a publicar o Edital, no prazo de 3 (três) dias a contar da entrega do requerimento na secretaria, sob pena do ato se realizar pelos requerentes, que assumirão a presidência dos trabalhos importando a recusa em falta grave.

Art. 64. A validade da assembleia convocada nos termos dos incisos II e III do Art. 63, só se dará com a presença da maioria dos que a convocaram.

Art. 65. As assembleias gerais ordinárias, esgotado o prazo de sua realização, poderão ser convocadas por 2% (dois por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 66. A convocação das assembleias gerais far-se-ão da seguinte forma:

I – Afixação do edital de convocação na sede da entidade e nos locais de trabalho dos associados;

II – publicação de edital em todos os veículos de comunicação do sindicato, sejam físicos ou digitais, e na impossibilidade em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato;

III – o edital de convocação da assembleia convocada por associados poderá ser publicado com a assinatura de apenas 1 (um) associado, devendo fazer menção do número de assinaturas apostas no documento de convocação.

Art. 67. O Conselho Diretivo constitui órgão interno máximo de deliberação política do sindicato, cujas atribuições estão regulamentadas no Título II, capítulo I, seções II e III deste estatuto.

TÍTULO IV
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I
DA GESTÃO FINANCEIRA

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 68. O plano Orçamentário Anual definirá a aplicação dos recursos da entidade, visando a realização de interesses da categoria.

Art. 69. A previsão de receitas e despesas, incluídas no Plano Orçamentário conterà, obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I – campanha salarial e negociações coletivas;
- II – organização, estruturação e desenvolvimento da entidade;
- III – preparação e desenvolvimento dos seus recursos humanos;
- IV – formação político-sindical da categoria;
- V – realização de congressos, convenções e outros;
- VI – imprensa e comunicação;
- VII – assistência à saúde e apoio à cultura ao esporte e ao lazer;
- VIII – despesas de custeio na Entidade;
- IX – pesquisas na área de informática, saúde, higiene, segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo único: No plano orçamentário anual deverão ser caracterizados distintamente, os recursos despendidos para:

- a) – despesas de custeio da entidade;
- b) – investimento na política sindical;
- c) – investimentos mobilizado e imobilizado do Sindicato.

Art. 70. As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluída nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao mesmo, mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela diretoria administrativa à assembleia geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia útil do exercício corrente.

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais classificam-se em:

- a) - suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no plano orçamentário anual;

b) - especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de realizar as despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Parágrafo 2º - Os créditos especiais somente poderão ser propostos se houver excesso de arrecadação nas receitas orçadas, ou a criação de nova fonte de receita.

Parágrafo 3º - As alterações previstas no artigo anterior e seus parágrafos, após sancionadas pelas assembleias gerais, serão anexadas ao orçamento inicial de cada exercício, obrigatoriamente.

Art. 71. O Balanço Financeiro e Patrimonial da Entidade, será levantado anualmente em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 72. Os Balanços serão distintos e serão acompanhados:

I - Balanço Financeiro, do relatório de atividade da diretoria;

II - Balanço Patrimonial, da relação dos bens do Sindicato, fazendo distinção entre:

a) - aquisições;

b) - ampliações;

c) - edificações;

d) - baixas e tombamentos;

e) - investimentos no sistema financeiro.

Art. 73. É obrigatório o levantamento e publicação de balancetes mensais financeiros para acompanhamento do plano orçamentário anual, mês a mês.

SEÇÃO II

DO PATRIMÔNIO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 74. – O patrimônio do Sindicato constitui-se de:

I – contribuições devidas ao sindicato pelos que participam da categoria profissional, em decorrência de norma legal, estatutária, de convenção ou acordo coletivo de trabalho e de deliberações das assembleias gerais;

II – bens móveis e imóveis adquiridos e doados e as rendas por eles produzidos;

III – rendas provenientes de aplicações financeiras e investimentos;

IV - direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e explorações;

V – doações e legados;

VI – multas e outras rendas eventuais;

VII – receitas advindas de pessoas jurídicas constituídas pelo Sindicato.

Art. 75. Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

Art. 76. A venda de bens móveis e imóveis do Sindicato dar-se-á através da concorrência pública, na forma da lei.

Parágrafo único: a venda de bens imóveis do sindicato dependerá de prévia aprovação da assembleia geral dos associados, especialmente convocada para esse fim.

Art. 77. O sócio não responde pelas obrigações contraídas pelo Sindicato, bem como o dirigente, salvo em caso de conduta administrativa dolosa.

Art. 78. Os bens do Sindicato não respondem por execuções resultantes de débitos provenientes de atos praticados por seus diretores e sócios, salvo decorrente de ato de gestão autorizado neste estatuto.

Parágrafo único: É vedado a qualquer diretor conceder em nome do sindicato avais, fianças ou ofertar bens do sindicato em garantia, exceto em relação ao Sistema Financeiro da Habitação, para investimento próprio, aprovado pelo Conselho Diretivo, “*ad referendum*” de assembleia geral.

CAPÍTULO II

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 79. No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da assembleia geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou ainda, a qualquer entidade sindical e entidade sindical de grau superior ao Sindicato.

TÍTULO V

PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 80. No primeiro trimestre do ano do término do mandato em exercício, a Diretoria deverá instaurar o processo eleitoral para eleição da administração do sindicato e delegação federativa, definindo a data e duração da votação e o membro do Conselho Diretivo que a representará na Comissão Eleitoral a ser constituída após o encerramento das inscrições de Chapas.

Parágrafo 1º - até 5 (cinco) dias após a instauração do processo eleitoral, convocar-se-ão as eleições através de edital, onde constará: data da eleição, duração da votação, prazo para o registro das chapas e impugnações de candidaturas e data da segunda eleição se necessária.

Parágrafo 2º - os editais necessários ao processo eleitoral deverão ser afixados na sede do Sindicato, locais de trabalho e publicados em todos os veículos de comunicação do sindicato, sejam físicos ou digitais, e em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato.

Parágrafo 3º - as eleições poderão ser realizadas nas modalidades presencial, híbrida ou virtual, remota ou eletrônica a critério exclusivo da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 81. Encerradas às inscrições para registro de chapas será constituída uma comissão eleitoral, que será instalada no primeiro dia útil após o término do prazo de registro de chapas e que passará a dirigir o processo eleitoral.

Parágrafo 1º - A comissão eleitoral será composta de 01 (um) membro eleito pelo Conselho Diretivo, 1 (um) representante de cada chapa registrada para concorrer às eleições do Sindicato.

Parágrafo 2º - Havendo acordo, a comissão eleitoral poderá ser formada pelas pessoas indicadas pelas chapas, inclusive havendo chapa única.

Parágrafo 3º - Havendo empate na votação da comissão eleitoral o voto de minerva será dado pelo representante do Conselho Diretivo, salvo havendo acordo para designação de árbitro.

Parágrafo 4º - o mandato da comissão eleitoral extinguir-se-á com a posse dos eleitos.

Art. 82. Compete à comissão Eleitoral:

I – determinar horários e locais de votações definindo se a eleição será realizada na modalidade presencial, híbrida ou virtual, remota ou eletrônica e, se for o caso definir o sistema ou plataforma de votação;

II – horários e locais de votações de segunda votação, se necessária;

III – nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras garantindo a participação igualitária das chapas inscritas, que apresentarão suas indicações, preferencialmente entre os associados do Sindicato, no caso de eleição presencial ou híbrida;

IV – credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e juntas apuradoras, no caso de eleição presencial ou híbrida;

V – responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas, no caso de eleição presencial ou híbrida;

VI – receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;

VII – garantir a equidade das chapas em eventual utilização de recursos do Sindicato;

VIII – dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas no estatuto.

Parágrafo único: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 83. Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes efetivos e suplentes, em número não inferior a 50% (cinquenta por cento) dos cargos a preencher.

Parágrafo único: Para cada órgão do Conselho Diretivo do Sindicato, poderão ser eleitos suplentes até o triplo do número de efetivos do referido órgão.

Art. 84. Não poderá se candidatar o associado que:

I – não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício, em cargo de administração;

II – houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III – não contar com pelo menos 02 (dois) anos de exercício na profissão e 18 (dezoito) meses de contribuições ininterruptas no quadro social do Sindicato, na data do registro da candidatura;

IV – for condenado por crime doloso contra a vida e patrimônio, enquanto subsistir os efeitos da pena;

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 85. O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação regional, excluindo o primeiro e incluindo o último dia que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 86. O requerimento de registro de chapa em 2 (duas) vias, endereçado à Secretaria do sindicato, que o receberá na apresentação, até às 18:00 horas do último dia de inscrição, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, serão acompanhados dos seguintes documentos:

a) ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias assinadas;

b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constem a qualificação civil, verso e anverso e do contrato de trabalho que comprovam o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato.

Parágrafo único: inexistindo dúvida quanto a identificação e condições de elegibilidade poderá ser dispensado a apresentação de documentos, salvo suscitação de dúvida por qualquer associado ou decisão em contrário da Comissão Eleitoral.

Art. 87. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

Art. 88. O Secretário do Sindicato comunicará por escrito à empresa dentro de 24 (vinte quatro) horas o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este, comprovante no mesmo sentido.

Art. 89. Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, conforme o artigo 83 deste estatuto, ou por falta da ficha de qualificação assinada pelo candidato.

Parágrafo 1º - verificando-se irregularidades na documentação apresentada a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do cancelamento do seu registro;

Parágrafo 2º - é proibida a acumulação de cargos ao Conselho Diretivo.

Art. 90. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro de chapa, a Comissão eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de avisos do Sindicato para conhecimento dos associados.

Parágrafo único: A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderão concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos e igual número de suplentes.

Art. 91. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a diretoria dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 92. Até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo de registro de chapas, a comissão eleitoral deverá fornecer a relação dos associados em condições de votar a um representante de cada chapa inscrita, observando sempre as diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

CAPÍTULO V

IMPUGNAÇÃO DE CHAPA E CANDIDATURAS

Art. 93. As chapas que não preencherem as condições estabelecidas no art. 83 e os candidatos que constarem dos impedimentos do art. 84, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação regional.

Art. 94. A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contrarrecibo, na Secretaria do Sindicato.

Art. 95. O subscritor da chapa será notificado das impugnações de qualquer natureza em 24 (vinte quatro) horas, pela Comissão Eleitoral, e terá prazo de 3 (três) dias para apresentar contrarrazões.

Art. 96. Instruído, o processo de impugnação será decidido em 3 (três) dias pela Comissão Eleitoral.

Art. 97. Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

Art. 98. A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento de todos os cargos efetivos e igual número de suplentes.

CAPÍTULO VI

DO ELEITOR E DO ASSENTAMENTO ELEITORAL

Art. 99. É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

I – mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;

II – quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;

III – quitado no mesmo prazo do inciso anterior com as demais contribuições legais e estipulados pelas assembleias da categoria;

IV – estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

Art. 100. A filiação será registrada em ordem numérica crescente de admissão, em livro autenticado pelo Presidente e pelo Secretário Geral, ou digitalizada arquivando-se o original, e deverá conter:

- a) nome;
- b) data de nascimento;
- c) estado civil;
- d) nacionalidade;
- e) RG, CPF e PIS/PASEP;
- f) endereço, e-mail e telefones;
- g) função;
- h) empresa que trabalha;
- i) data da filiação;
- j) autorização de desconto de mensalidades.

Parágrafo único: o manuseio dos dados de filiação deverá seguir as diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

CAPÍTULO VII

DA CÉDULA

Art. 101. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes na hipótese de eleição presencial ou híbrida.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO PRESENCIAL OU HÍBRIDA

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 102. As disposições deste Capítulo se aplicam no caso de eleição presencial ou híbrida.

Art. 103. As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente e dois mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, e nomeados pela Comissão Eleitoral, até 3 (três) dias antes da eleição.

Art. 104. Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência de 3 (três) dias em relação à data da realização da eleição.

Parágrafo 1º - serão instaladas mesas coletoras na sede e nos locais de trabalho que haja previsão de votação de mais de 100 (cem) eleitores;

Parágrafo 2º - serão instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral;

Parágrafo 3º - os trabalhos das mesas coletoras serão acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa registrada;

Parágrafo 4º - serão instaladas mesas coletoras itinerantes durante a noite e madrugada, nos principais locais de trabalho onde esteja prevista a votação nestes horários.

Art. 105. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I – os candidatos, seus cônjuges e parentes;

II – os membros da diretoria do Sindicato.

Art. 106. Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

Parágrafo 2º - não comparecendo o Presidente da mesa coletora na hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência, o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento o segundo mesário ou o suplente;

Parágrafo 3º - poderá o Presidente nomear “*ad hoc*”, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art.107. No dia e local designados para a votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art.108. A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art.109. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo único: Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 110. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação o eleitor:

Parágrafo 1º - nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos da votação.

Parágrafo 2º - quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados;

Parágrafo 3º - ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes;

Parágrafo 4º - o descerramento da urna no dia de continuação da votação deverá ser feito na presença dos representantes das chapas e dos mesários e fiscais, após verificação de que a mesma permaneceu inviolada.

Art.111. Iniciada a votação cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa depois de identificado, assinará a folha de votante e na cabine indevassável após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo 1º - antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;

Parágrafo 2º - Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na célula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art.112. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor, envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;

b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo dos votos.

Art. 113. São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I – carteira de associado do Sindicato, acompanhado de documento oficial com foto;

II – carteira de trabalho e previdência social;

III – carteira de identidade ou carteira funcional, com foto.

Art. 114. À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo 1º - caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo 2º - encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais; em seguida, o presidente fará lavrar ata, que também, será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas de início e de encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o Presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO III

DA JUNTA APURADORA DE VOTOS

Art. 115. Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á em assembleia eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato ou em local designado pela Comissão Eleitoral, a Junta apuradora, para a qual serão enviadas as urnas devidamente lacradas, as listas de votantes e respectivas atas.

Parágrafo único: A junta apuradora será presidida pela Comissão Eleitoral.

Art. 116. As mesas de apuração, constituídas por um presidente e dois mesários, serão nomeadas pela Comissão Eleitoral, assegurando-se as chapas a indicação de mesários.

Parágrafo 1º - serão formadas tantas mesas de apuração quanto forem necessárias, por resolução da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - os auxiliares das mesas de apuração serão indicados pelas chapas inscritas, à comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO VIRTUAL, REMOTA OU ELETRÔNICA

Art. 117. Na eleição realizada de forma virtual, remota, eletrônica, os associados poderão votar por meio do seu computador, notebook, celular, tablet ou qualquer outro mecanismo de acesso à internet.

Parágrafo 1º: O sindicato poderá disponibilizar equipamentos para realização da votação, em locais que serão divulgados em até 05 (cinco) dias úteis, antes da realização da eleição, sendo obrigatória a instalação de um computador para tal fim na sede da entidade.

Parágrafo 2º: Na hipótese de não conseguir finalizar seu voto, por não reconhecido pelo sistema seu CPF ou matrícula funcional, o associado terá a opção do voto em separado.

Parágrafo 3º: A relação das chapas concorrentes, para orientação dos votantes, estará disponível junto à cédula eleitoral virtual, remota, eletrônica, e nos informativos oficiais do sindicato.

Parágrafo 4º: Os eleitores só terão acesso à cédula de votação no período especificamente estabelecido para votação, utilizando-se dados individuais definidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X

DO QUÓRUM E APURAÇÃO

SEÇÃO I

DO QUÓRUM

Art. 118. Instalada, a mesa apuradora verificará pela lista de votantes se participaram da votação mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem dos votos, decidindo um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas computando-se quando válido para efeito de quórum, no caso de eleição presencial ou híbrida.

Parágrafo único: Para a contabilização do quórum serão excluídos os associados que estiverem em férias, os associados aposentados e os associados que estiverem em licença. Associados em tais situações fáticas poderão votar em separado e, aí então, serão computados para o efeito de cálculo do quórum necessário.

Art. 119. Na eleição realizada de forma virtual, remota, eletrônica ou híbrida, no horário determinado para encerramento da votação, o sistema eletrônico travará automaticamente, impedindo a continuidade da votação e imediatamente após o encerramento, a empresa responsável certificará o término da votação, e emitirá o relatório contendo o total de votos coletados, número de votos atribuídos a cada chapa concorrente, número de votos válidos, número de votos nulos, número de votos em branco e número de votos em separado, que será entregue à Comissão Eleitoral que determinará a validação ou não dos votos em separado para efeito do quórum referido no artigo anterior e seu parágrafo.

Art. 120. Não sendo obtido o quórum referido no artigo 118 encerra-se a apuração, inutilizando-se as cédulas e sobrecartas sem abri-las no caso de eleição presencial ou híbrida, e em seguida, a Comissão Eleitoral convocará nova eleição dentro de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - a nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

Parágrafo 2º - na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, apenas as chapas inscritas para primeira votação poderão concorrer.

Art. 121. Não sendo atingido o quórum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, que convocará uma assembleia geral para eleger uma Diretoria Provisória e um Conselho Fiscal para o Sindicato, para convocação de novas eleições dentro de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO

Art. 122. Na eleição realizada na modalidade presencial ou híbrida, uma vez contadas as cédulas nas urnas, o Presidente da mesa de apuração verificará se o número coincide com a lista de votantes.

Parágrafo 1º - se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo 2º - se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se igualmente, os votos em excesso das chapas concorrentes, e em caso de número ímpar, a sobra do excesso será computada para os votos brancos.

Art. 123. Na eleição realizada na modalidade presencial ou híbrida, sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até final decisão.

Parágrafo 1º - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem dos votos.

Parágrafo 2º - O protesto poderá ser verbal ou escrito, neste último caso, será anexado à ata de apuração.

Parágrafo 3º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 124. Finda a apuração o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) – local ou locais em que funcionaram nas mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes em caso de eleição realizada na modalidade presencial ou híbrida;
- c) – resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos e cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) – número total de eleitores que votaram;
- e) – resultado geral da apuração;
- f) – apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

Parágrafo 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da Junta apuradora e representantes das chapas inscritas ao pleito, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 125. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 126. A Secretaria do Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição de seu empregado.

CAPÍTULO XI

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 127. Será nula a eleição quando:

I - realizada em dia, hora ou local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores da folha de votação;

II - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;

III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;

IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

Parágrafo único: Não será declarado nulo o ato sanável ou que não importar em prejuízo às partes.

Art. 128. Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

Art. 129. A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 130. O representante da chapa inscrita poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da proclamação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral.

Art. 131. O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em 2 (duas) vias contrarrecibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 132. Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via do processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contrarrecibo, ao recorrido que terá prazo de 3 (três) dias úteis, para oferecer contrarrazões.

Art. 133. Findo o prazo estipulado pelo artigo anterior, recebida ou não, as contrarrazões do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 134. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado ao sindicato antes da posse.

Art. 135. Anuladas as eleições, outras serão realizadas dentro de 15 (quinze) dias, após a decisão anulatória, concorrendo apenas as chapas inscritas no pleito anulado.

Parágrafo único: Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 136. Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil imediato, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 137. À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias.

Parágrafo único: São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) – edital, folha do jornal, boletim do sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) – cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos;
- c) – exemplar da divulgação da relação nominal das chapas registradas;
- d) – relação dos sócios em condições de votar;
- e) – expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) – lista de votação;
- g) – atas das seções eleitorais de votação e de apuração de votos;
- h) – exemplar da cédula de votação;
- i) – cópia das impugnações, recursos e respectivas contrarrazões;
- j) – resultado oficial da eleição pela Comissão Eleitoral.

Art. 138. O presidente da entidade dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação e à Organização Sindical a que estiver filiado o sindicato, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 139. Todos os procedimentos que impliquem em alteração da composição do Órgão Diretivo do Sindicato, deverão ser registrados e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

Art. 140. A posse dos eleitos ocorrerá no dia 01º de julho posterior à realização das eleições.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a diretoria que por qualquer motivo tomar posse além da data prevista, cumprirá o restante do mandato, de forma a assegurar que o novo processo eleitoral seja deflagrado nos termos e na data previstos neste estatuto.

Art. 141. Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este estatuto.

Art. 142. Por decisão do Conselho Diretivo e a qualquer tempo o sindicato convocará assembleia geral extraordinária para eleger associado para preenchimento de vagas existentes nos seus quadros.

Parágrafo 1º - A eleição complementar será precedida da publicação de edital, para os efeitos do art. 86 e será coordenada pela diretoria administrativa.

Parágrafo 2º - A candidatura será apresentada individualmente, devendo o candidato preencher os requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto.

Parágrafo 3º - O sindicato comunicará, na forma do art. 543, § 5º, da CLT, o registro da candidatura, eleição e posse do diretor eleito, que se dará no primeiro dia útil após a realização da assembleia.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 143. A Diretoria Administrativa ad referendo do Conselho Diretivo poderá admitir sócios recreativos para fruição do clube de campo, estabelecendo as condições, direito e obrigações, que poderão ser revogadas e não importarão em direito adquirido.

Art. 144. As eventuais alterações do presente estatuto, no todo ou em parte, somente serão procedidas através de assembleias gerais de associados especialmente convocadas para esse fim, de acordo com o capítulo próprio deste estatuto, cujos efeitos se darão após a aprovação.

Art. 145. As departamentalizações internas e as organizações administrativas, serão implantadas pela diretoria administrativa através de “atos administrativos”.

Art. 146. O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de novembro de 2022 independentemente de seu registro no cartório competente especialmente para as questões “*interna corporis*” assim considerado todo o processo eleitoral para renovação dos órgãos diretivos do Sindicato.